



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Ementa: Estabelece diretrizes para a adaptação e criação de espaços inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas praças e parques públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a adaptação e a criação de espaços públicos inclusivos destinados ao lazer e convivência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas praças e parques municipais de Vila Velha.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços inclusivos os locais dotados de infraestrutura adaptada para minimizar estímulos sensoriais aversivos e potencializar a segurança e o bem-estar dos usuários com TEA.

Art. 3º A implementação dos espaços inclusivos deverá observar as seguintes diretrizes técnicas, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes:

I - Instalação de cercamento físico (gradis ou cercas vivas) para garantir a segurança e evitar a evasão de crianças e adolescentes;

II - Utilização de pisos emborrachados, antiderrapantes e com absorção de impacto;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



III - Priorização de brinquedos e equipamentos com baixo estímulo sonoro e visual excessivo;

IV - Instalação de placas de sinalização visual e comunicação alternativa para facilitar a orientação espacial;

V - Criação de "zonas de tranquilidade" ou áreas de decompressão com vegetação e mobiliário que permitam o autorrelevo sensorial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá priorizar a adaptação prevista nesta Lei quando da realização de reformas, revitalizações ou construção de novos logradouros públicos, respeitando as disposições do Plano Diretor Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias com a iniciativa privada através de termos de cooperação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 23 de fevereiro de 2024.

Deva Ferreira

Vereador - Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender ao que preceitua o Art. 5º e o Art. 256 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que garantem a todos os cidadãos o direito ao lazer e impõem ao Poder Público o dever de eliminar obstáculos arquitetônicos e garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência aos bens coletivos.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial e dificuldades de interação social em ambientes abertos e sem controle. A falta de cercamento e sinalização adequada em praças comuns impede que famílias Vilavelhenses usufruam plenamente desses espaços com segurança.

Ao estabelecer diretrizes para "Praças Inclusivas", o Legislativo de Vila Velha exerce sua competência de suplementar a legislação federal sobre proteção e integração social (Art. 3º, I da LOM), promovendo o bem-estar de todos sem qualquer forma de discriminação (Art. 1º, §5º, III da LOM).

O projeto é juridicamente viável, pois não cria órgão administrativo nem altera o regime de servidores, limitando-se a estabelecer padrões urbanísticos de interesse local para logradouros públicos, matéria de competência comum entre os poderes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **23/02/2026 14:35**

Checksum: **87815A8AA456C3D544FCCC06CEF93B657579AD58B86C631BA1F709B61A15381F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.